



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 67

Lapa, 11 de Março de 2005

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/05, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAV, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
Presidente
18/03/05
Recebi

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 280/05

DATA 17 03 05
10/08/05 Nej.

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Súmula: Concede auxílio financeiro à Associação dos Artesãos da Casa Vermelha – ACAVE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro à Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE, da localidade de Lapa, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.087.252/0001-13, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que deverá ser aplicado no pagamento de despesas com cursos de “macramê” e embalagens de Páscoa, que serão oferecidos pela referida Associação.

Art. 2º - A Associação beneficiada pelo repasse dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas, através de planilhas discriminativas, acompanhadas das vias de notas fiscais relativas aos gastos efetuados com a importância referida no artigo anterior, à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias do término do curso, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Serviços Públicos

Unidade: 09 – Departamento de Cultura

2.050: Evento e Promoções Culturais

3.3.90.39.00.00.00 00 0001 – Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11.03.2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Não existe povo sem cultura, assim como não existe cultura sem povo; desta forma, o artesanato constitui-se na mais pura expressão da cultura popular. O artesanato é a demonstração dos saberes e fazeres do povo, é a transformação de fios, barro, palha, tecidos, madeiras, tintas, que mãos habilidosas transformam em peças que representam a arte e a tradição do povo. São balaios, peneiras, telas, chapéus de palha, baixeiros, panos de prato, peças em tricô e crochê e tudo mais que a imaginação permite. Toda essa criatividade não pode simplesmente ser colocada num "posto de venda", então, precisa de um espaço que represente a essência da história de homens que constroem a cultura da cidade, daí a existência do "Centro de Artesanato Aloísio Magalhães" ou da "Casa Vermelha". Dar uma função social à casa de moradia mais antiga da Lapa, cuja construção marca a convivência de duas culturas técnicas: o processo de construir luso-brasileiro (taipa de mão e cobertura de telhas do tipo capa e cana) e a influência do imigrante de origem germânica, exemplificado pela ampliação da casa em alvenaria de tijolo coberta com telhas alemãs, é objetivo dos artesãos da Lapa.

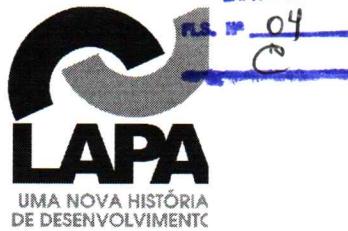
A denominação do "Centro de Artesanato Aloísio Magalhães", deve-se ao fato de Aloísio Magalhães ter sido o fundador e presidente da Fundação Nacional Pró-Memória e, que em vista à Lapa, compreendeu a importância da cidade no cenário nacional.

A Lapa, sendo uma cidade com rico legado cultural e com um artesanato próprio, deveria possuir sua Associação de Artesãos – surgindo assim a ACAVE. São mais de duzentos artesãos, que retratam em suas criações a alma e a criatividade do povo lapiano. A ACAVE, constituída em 26 de junho de 2001, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal congregar artesãos da Casa Vermelha, promover o artesanato local, oferecer oficinas e cursos de artesanato, dar oportunidades ao artesão de aumentar sua renda familiar por meio da venda do artesanato. Ao lado da busca de criatividade, do conhecimento de novas técnicas, da



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



forma de comercialização dos produtos, a ACAVE privilegia a promoção da cultura, a defesa e a conservação do Patrimônio da cidade da Lapa. Pela importância do artesanato no resgate do patrimônio imaterial do povo, representado pelos saberes de cada artesão e na busca de um artesanato de qualidade, são necessários cursos nas mais diversas formas de expressão cultural, para que não se perca o “saber fazer” e o “saber criar” expressos no modo de vida do lapiano. Pretende-se que práticas como o “macramê”, a técnica simples de confeccionar baixeiros, peneiras, etc., não se percam. Para tanto, faz-se necessário valorizar o artesanato e a ACAVE, na promoção de cursos e destinação de verbas para cursos que valorizem o saber popular.

Entendendo que a cultura de um povo transita, necessariamente, pela cultura artesanal, o Departamento de Cultura da Lapa estará promovendo cursos no “Centro de Artesanato Aloísio Magalhães”, em parceria com a ACAVE, estando já agendados cursos de “macramê” e de confecções e embalagens de chocolates de páscoa.

Daí as razões e justificativas para o encaminhamento do presente projeto.

Confiado no alto espírito público dos nobres edis dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

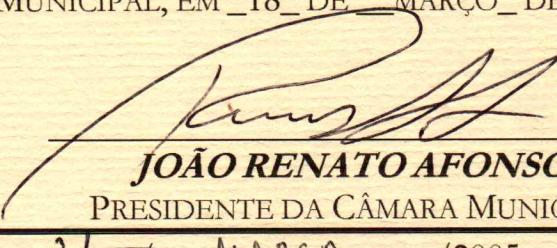
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA
ANTE-PROJETO DE LEI N° 05 /2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

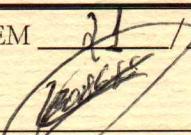
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA CASA VERMELHA – ACAV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 29 DE MARÇO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 21 MARÇO /2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

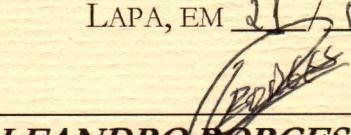
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 11/03/2005


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

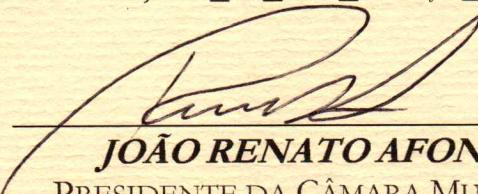
ANTE-PROJETO DE LEI N° 05 /2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA CASA VERMELHA – ACAV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

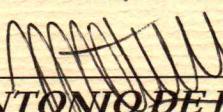
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 29 DE MARÇO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2005



JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 28 / 03 /2005.

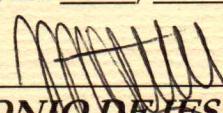

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTO BORTOLETTO

LAPA, EM 28 / 03 /2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. BP 07
C

DR. CLÓVIS SUPILY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

Parecer nº03/05

PROJETO DE LEI N° 05, DE 11 DE MARÇO DE 2005

Súmula: concede auxílio financeiro à Associação dos Artesãos da Casa Vermelha –ACAVE, e dá outras providencias.

O que se pretende com a proposição apresentada, é conceder subvenção social a uma entidade que, embora revestida de caráter não lucrativa, não está declarada como de utilidade pública municipal.

A declaração de utilidade pública está regulamentada, a nível federal, pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639, de 8 de maio de 1979, e regulamentada pelos Decretos nºs 50.517, de 2 de maio de 1961 e 60.931, de 4 de julho de 1967.

Como *in casu* trata-se de uma subvenção a entidade privada, temos que atentar, ainda, ao disposto no capítulo VI – Da Destinação de Recursos Públicos Para o Setor Privado – arts. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, também, do contido no artigo 12, § 3º, 16 e segs. da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
C

DR. CLÓVIS SUPILY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

Matéria da mais alta relevância é a transferência de recursos públicos para entidades privadas, estando regulada, inclusive, por nossa Carta Magna, em seu artigo 174. Toda essa legislação citada tem por objetivo único dar legalidade, transparência e controle das despesas efetuadas pelo Poder Público, quando socorre determinadas pessoas jurídicas, notadamente as de caráter privado.

Muito embora não tenhamos legislação municipal específica sobre o tema enfocado, este Poder Legislativo sempre propugnou pela concessão de auxílios financeiros ou subvenções a entidades que tenham sido declaradas como de utilidade pública.

Flávio da Cruz, Adauto Viccari Júnior, entre outros, *in* Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada, 2^a ed., 2001, pág.100, nos presenteia com a seguinte colocação: “Sabe-se que ao administrador público cabe fazer exatamente o que a lei determina, sem utilizar-se de eventuais lacunas e tomar decisões que a legislação não veda, nem sequer prevê”.

Existe um princípio universal do direito nos dando ciência de tudo aquilo que a Lei não proíbe é permitido. Esse é o caso em tela.

Por outro lado, se utilizarmos um mínimo de coerência e logicidade, poderíamos afirmar, em contrapartida a esse princípio dogmático, que o simples fato de haver uma omissão legal, por si só não autoriza que se pratique determinado ato.

Desde que este profissional foi convidado para integrar a assessoria jurídica desta Casa de Leis, nunca houve a concessão de



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 09
C

DR. CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

um benefício financeiro, de qualquer espécie, a entidade não declarada como de utilidade pública.

É temerário que abramos essa lacuna. Poderíamos estar, com isso, ferindo princípios básicos e fundamentais do direito administrativo como legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, ou abrindo as portas para que isso venha a ocorrer em proposições semelhantes, em um futuro próximo.

Face à não existência de norma específica que proíba a concessão da subvenção ora pretendida, não podemos afirmar que ela é ilegal ou constitucional, mas por analogia às normas retro citadas nos permitimos **recomendar aos nobres edis a sua não aprovação sem que antes a donatária seja declarada de utilidade pública municipal.**

É o parecer.

Lapa, Pr., em 30 de março de 2005



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico



COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
L.S. Nº 10
C

**VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA**

PARECER N.º 005/05

PROJETO DE LEI N.º 05/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL -

MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Concede auxílio financeiro à Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE, e dá outras providências."

PRAZO: 29/03/2005

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº05/05, que concede auxílio à Associação dos Artesãos da Casa Vermelha – ACAVE do Município da Lapa-PR.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O auxílio financeiro destinado aos artesãos será no montante de R\$1.000,00 (Um mil reais), destinado ao pagamento de despesas com cursos de "macramê" e embalagens de Páscoa, os quais serão oferecidos pela referida Associação.

Verificamos ainda, que as despesas correrão por parte da Secretaria de Serviços Públicos, Departamento de Cultura.

3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei examinado obedece a priori o princípio constitucional para garantir através do Estado o





COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 12
C

acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Porém, não foram anexados no presente projeto: o Estatuto da Associação dos Artesãos da Casa Vermelha – ACAVE e o seu necessário Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, Ata da Eleição da Diretoria e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Ressaltamos, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara de Vereadores, que se faz necessário ainda, a entrega por parte do Executivo Municipal de Projeto para que declare a mencionada associação de Utilidade Pública.

Assim, este relator requer, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, para que o mesmo anexe os documentos necessários, bem como, apresente Projeto de Utilidade Pública da Associação ACAVE e seja então, aguardado os seus recebimentos para ser o Projeto de Lei nº05/05, apreciado novamente por esta Comissão e submetido ao Douto Plenário.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. 13
C

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Lapa, 29 de março de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



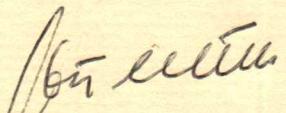
COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

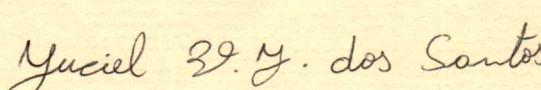
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 14
C

Diante do exposto pelo relator, requeremos a apresentação pelo Poder Executivo do Estatuto da Associação dos Artesãos da Casa Vermelha - ACAVE e o seu necessário Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Ata da Eleição da Diretoria e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para esclarecer e corroborar o presente Projeto de Lei, bem como, para em momento posterior essa Comissão possa efetuar o parecer conclusivo.

Lapa, 29 de março de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETO

Vereador-Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.**

ANTEPROJETO DE LEI N° 05/05

AUTOR: Executivo Municipal

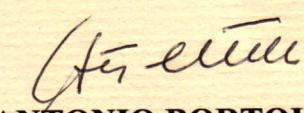
SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Artesão da Casa Vermelha - ACAV e dá outras providências”.

Parecer

1 - Este Relator, ao analisar o referido Ante-Projeto de Lei nº 05/05, de autoria do Executivo Municipal, no qual a Associação do Artesãos da Casa Vermelha – ACAV, pleiteia auxílio financeiro, entende, que *como de costume* desta Casa de Leis, tal pedido somente é atendido as associações declaradas de utilidade pública. Assim, solicito seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que seja feita a juntada de documentos de acordo com a Lei 1.071 de 09 de Abril de 1991, bem como apresente o Ante-Projeto de Lei, para que esta Associação dos Artesãos da Casa Vermelha seja declarada como de utilidade Pública Municipal.

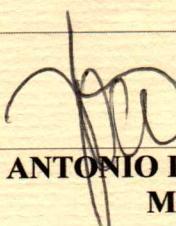
2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, “*secundum legem*”.

Lapa, 18 de Abril de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VOTO:



Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Membro

VOTO:

Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 16
C

Lapa – Pr., 19 de abril de 2005

Ofício nº 175/05

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 05/2005

Prezado Prefeito :

Diante das manifestações das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, no que se refere ao projeto de Lei acima citado, de autoria desse Poder Executivo Municipal, solicito providências quanto à documentação mencionada, conforme cópia dos pareceres em anexo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

SG/sa



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 178

Lapa, 05 de Maio de 2005.

Senhor Presidente:

Solicito através deste, em virtude da perda de objeto, arquivamento do Projeto de Lei nº 05/05, de autoria deste Executivo, o qual autoriza a conceder auxílio financeiro à Associação dos Artesãos da Casa Vermelha – ACAVE , e dá outras providências.

Certo de contar com vossa compreensão, antecipadamente
agradeço,

TENHO EM VISTAS NÃO
HABER PODER
CONCLUSIVO POR
PARTE DA COMISSÃO
DE Nº 1.
DEIXARINHO O SEU
ARQUIVAMENTO.
DAN. CÉNIA A OS
SRS. JENTADORES
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 512/05
DATA 06 / 05 / 05
14:38 h Mapa.